PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003085/2022

DISPENSA Nº 041/2022

CONTRATO Nº 080/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA LOCALIDADE VASSOURAS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VASSOURAS.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTNA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82**, com sede administrativa na Av. Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina – PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, SRA. IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VASSOURAS, inscrita no CNPJ nº 10.328.235/0001-60, localizada na Zona Rural, na Localidade Vassouras, CEP 64.180-000, do município de Esperantina-PI, tendo como representante Sra. Ivanir de Sousa Santos, inscrita no CPF nº 726.892.003-25 RG nº 1.228.460, residente na Loc. Vassouras, Zona Rural, no município de Esperantina-PI, doravante denominada **LOCADOR,** têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado pelo Art. 1º. Inciso II do Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado nesta cidade, na Zona Rural, Localidade Vassouras, município de Esperantina-PI, CEP 64.180-000, para o Serviço de

Convivência, Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Esperantina-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
O prazo de locação é de 12 (doze) meses, data em que a locatória se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O aluguel mensal fica estipulado em R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser pago por meio de depósito bancário na conta corrente em nome do LOCADOR nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira parcela será paga ao LOCADOR no ato da assinatura do contrato e demais parcelas deverá ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA- FINALIDADES

O imóvel deste Contrato destina-se para Locação de imóvel, o Serviço de Convivência, Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Esperantina-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÁRIA não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA
Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATARIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA
Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas com taxas de energia elétrica e água; e os tributos incidentes sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, o seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, bem como conservar as instalações elétricas e hidráulicas, pinturas, telhados e demais acessórios para restituí-los e comprometendo-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou respectivo recebimento.

CLÁUSULA NONA- Recursos Orçamentários:
As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária: 0208
Projeto: 2147,2150
Elemento Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: FPM e OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO
A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina-PI, 13 de junho de 2022

Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal
LOCATÁRIA

Ivanir de Sousa Santos
ASSOC. DE DESENV. COM. DE VASSOURAS
CNPJ Nº 10.328.235/0001-60
LOCADOR

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF 003.486.753-80

2. Dario Venturo do Nascimento CPF 740.919.933-49